

**PROJETO DE LEI nº 035/2024**

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a incluir Meta/Ação na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2024 no montante de R\$ 99.202,20 (noventa e nove mil, duzentos e dois reais e vinte centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 035/2024, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir META/AÇÃO na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei Municipal nº 1.838, de 15/08/2023) e na Lei Orçamentária Anual de 2024 (Lei Municipal nº 1.850, de 21/11/2023), com vistas a “*implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete*”, observada, para tanto, a classificação orçamentária e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2024, no montante de **R\$ 99.202,20 (noventa e nove mil, duzentos e dois reais e vinte centavos)**, proveniente da inclusão da seguinte META/AÇÃO na LDO 2024 e LOA 2024, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER		
Unid. Orçam.:	07.006 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		
Função:	07.006.0012 – EDUCAÇÃO		
Subfunção:	07.006.0012.0361 – ENSINO FUNDAMENTAL		
Programa:	07.006.0012.0361.0126 – EDUCAÇÃO BÁSICA		
Meta/Ação:	07.006.0012.0361.0126.2422 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL		
Elem. Despesa:	3.33.90.30.00.00.00.00.25690001 – MATERIAL DE CONSUMO.	R\$	11.216,09
	3.33.90.39.00.00.00.00.25690001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.	R\$	9.000,00
	3.44.90.52.00.00.00.00.25690001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.	R\$	29.760,66
	3.33.90.30.00.00.00.00.05690001 – MATERIAL DE CONSUMO.	R\$	49.225,45
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL		R\$	90.202,20

Art. 3º. Servirão de recursos para cobertura do Crédito a que se refere esta Lei, as seguintes fontes de recursos:

I – **superávit financeiro**, no montante de **R\$ 49.976,75 (quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, verificado ao final do exercício de 2023, Fonte: 25690001 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Escola em Tempo Integral – Superávit.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

II – **excesso de arrecadação**, no montante de **R\$ 49.225,45 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, verificado no presente exercício de 2024, Fonte: 05690001 – Outras Transferências de Recursos do FNDE – Escola em Tempo Integral.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 035/2024

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara de Vereadores,

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, o Município recebeu recursos da União, por intermédio do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, voltado a *“implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete”*, dentre as quais: *(i)* aquisição de material de consumo; *(ii)* aquisição de equipamentos e material permanente; e *(iii)* outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

E para que isso se torne viável, indispensável a inclusão de META/AÇÃO na LDO 2024 e LOA 2024, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2024 prevendo tais despesas, pois, do contrário, o Município estará impedido de realizá-las, prejudicando sobremaneira a rede municipal de ensino e a comunidade escolar em geral, além de ter que restituir tais recursos a União/FNDE.

Destaca-se, outrossim, que os recursos para dar cobertura ao crédito ora proposto foram indicados no texto do próprio Projeto de Lei.

Desta feita, submeto a apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão da referida Meta/Ação nas leis orçamentárias vigentes (LDO 2024 e LOA 2024), e, por consequência, promovermos a *implantação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Passa Sete*, a luz do que preconiza a legislação constitucional e infraconstitucional vigentes, incluindo o Decreto Municipal nº 2.434, de 26 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 17 dias do mês de abril de 2024.

Mauricio Afonso Ruoso,
Prefeito Municipal.